

**DECRETO Nº 140/2019 - PMSMT**

São Miguel do Tapuio (PI), 26 de fevereiro de 2019.

**Regulamenta comercialização de bebidas e alimentos e, ainda, estabelece o horário de encerramento das festividades carnavalescas no CIRCUITO DO CARNAVAL, com base no art.92, II-g LOM,**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

**1- O CIRCUITO DO CARNAVAL é a área do TRENZINHO até o cruzamento da AV. DINHA ARAGÃO COM A RUA COLETOR JOSÉ ARAÚJO, inclusive, compreendendo os estabelecimentos comerciais já existentes e os ambulantes instalados temporariamente para o período, sob autorização da Prefeitura Municipal.**

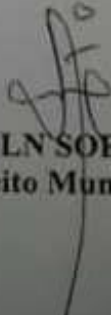
**2- A licença para comercialização temporária nos dias 02 a 05 de março de 2019, nesta área, deverá ser retirada nos dias 27 de fevereiro a 1º de março, próximos, na tesouraria da prefeitura, de 7h30min as 13h30min, ao custo total de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos) para a comercialização de bebidas no isopor, R\$ 29,20 (vinte e nove reais e vinte centavos) para bebidas na barraca e R\$ 29,20 (vinte e nove reais e vinte centavos) para alimentos.**

**3- Não se permite, sob qualquer pretexto, uso de garrafas ou copos de vidros no CIRCUITO DO CARNAVAL, mesmo nos ambientes fechados dos comércios.**

**4- A não observância a qualquer uma das condições acima pode resultar no cancelamento da licença e/ou fechamento do ponto de comercialização até o final do período.**

**5- Fica determinado que durante o período do CARNAVAL, de 02 a 05 de março de 2019, o horário para encerramento das festividades carnavalescas será às 5h.**

São Miguel do Tapuio, 26 de fevereiro de 2019.



**JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**  
Prefeito Municipal